

Regimento Interno Sede de Praia 2017/2018

DA SEDE DE PRAIA

12.1 O associado deverá comprovar, sempre que exigido, sua condição de associado portando a carteira social.

12.2 O associado, em pleno exercício de seus direitos estatutários, está habilitado a utilizar a Sede de Praia, localizada na Barra da Lagoa, em Florianópolis, para exercer atividades de lazer, acampar com barracas, trailer ou motor home, e ainda, reservar os quiosques ou o Salão Barra da Lagoa para realização de eventos particulares. Considera-se “barraca” como um equipamento normalmente utilizado em camping, não sendo permitido a montagem de qualquer outro tipo de estrutura.

12.3 Para instalação de barracas, trailer ou motor home ou, ainda, reserva do Salão Barra da Lagoa, o associado deverá se dirigir à Sede Social, para o pagamento da taxa referente à locação para festa ou para o período em que ficará acampado, recebendo da administração o recibo autenticado do pagamento efetuado ou o contrato de reserva do Salão Barra da Lagoa.

Excepcionalmente, para a instalação de barracas, trailer ou motor home, o atendimento ao associado poderá ser realizado diretamente pela empresa prestadora de serviços que atende na Sede de Praia, ficando esta responsável pelo recebimento das taxas de instalação. O pagamento das taxas será feito, obrigatoriamente, através de cartão de débito ou crédito por parte do associado, inclusive de seus convidados.

12.4 A utilização dos quiosques é feita de forma gratuita para os associados, não sendo permitidas reservas antecipadas. O associado ao utilizar o quiosque deverá assinar o contrato específico disponível com a empresa prestadora de serviços que atende à Sede de Praia.

12.5 Somente associados ou dependentes maiores de 18 (dezoito) anos poderão instalar barracas, trailers, motor home ou reservar o Salão da Barra da Lagoa e os quiosques.

12.6 Cada associado poderá instalar apenas uma barraca, trailer ou motor home, ocupando uma área máxima de 30m², por um período máximo de 30 dias, pagando as taxas previstas no item 12.7. Se ao término deste período, o associado manifestar o interesse de continuar acampado e desde que existam vagas será prorrogada a ocupação, procedendo-se conforme item 12.3, deste Regimento, por mais 30 dias. Serão permitidas, por ano, no máximo duas prorrogações de 30 (trinta) dias, correspondentes a uma utilização máxima de 90 (noventa) dias, por associado, por ano.

a) A prorrogação somente será permitida para associados adimplentes;

b) O associado que desejar instalar uma barraca extra, poderá fazê-lo sem qualquer custo adicional, desde que não ultrapasse o total de 30m², determinados neste item.

12.7 O associado pagará uma diária correspondente ao número de pessoas que ocuparem o espaço utilizado pela barraca, trailler ou motor home. O valor da diária por associado será divulgada na primeira semana de novembro de cada ano. Dependentes até 12 anos não pagam. Além do pagamento de diárias previsto acima, serão cobrados, adicionalmente:

a) Taxa de permanência diária para trailler ou motor home, independente de estar fechado ou não, a ser divulgada na primeira semana de novembro de cada ano;

b) Taxa de permanência diária para barraca fechada, ou seja, sem a presença do associado, a ser divulgada na primeira semana de novembro de cada ano.

12.8 Será permitido o acesso de convidados na área da Sede de Praia para passar o dia ou acampar.

12.8.1 No caso do convidado passar o dia, a presença do associado titular ou dependente maior de 18 (dezoito)

anos de idade, na Sede de Praia é obrigatória, sendo de total responsabilidade do associado os atos, omissões e excessos praticados por seu convidado

12.8.2 No caso do convidado ficar acampado, a presença do associado titular ou dependente maior de 18 (dezoito) anos de idade, na Sede de Praia será obrigatória somente no momento do cadastro do convidado na Sede de Praia, sendo de total responsabilidade do associado os atos, omissões e excessos praticados por seu convidado. O convidado somente poderá permanecer acampado enquanto o associado estiver também acampado.

a) Serão permitidos 4 (quatro) convidados por associado, durante a temporada de veraneio, e 6 (seis) convidados por associado, fora da temporada de veraneio, à exceção dos convidados de associados

que reservam o Salão Barra da Lagoa ou quiosques, no período fora de temporada, cuja limitação está inclusa no contrato do salão;

b) Cada associado pagará por convidado acampado, maior de 05 (cinco) anos de idade, a diária equivalente a duas vezes o valor da diária de associado acampado;

c) Cada associado pagará por convidado não acampado, maior de 05 (cinco) anos de idade, a diária equivalente ao valor de uma diária de associado acampado.

12.9 As barracas serão identificadas através de numeração afixada pela administração da Sede de Praia, que também fará o controle diário do número de associados e convidados acampados e não acampados.

a) Não serão permitidas barracas com propagandas, jornais, revistas, papelões. Se a ELASE entender que determinado visual de barraca denigre a imagem da associação, o associado será convidado a retirar a barraca;

b) A distância mínima entre barracas, resguardando a privacidade dos associados acampados deverá ser de 2 (dois) metros, observando-se que a área máxima é de 30 (trinta) m² por barraca.

12.10 No período de veraneio, 16 de dezembro a 14 de março, não será permitida a locação do Salão Barra da Lagoa e dos quiosques para realização de festas particulares. O espaço será utilizado de forma coletiva para os associados acampados. Após o uso do espaço, o associado deverá retirar seus pertences.

12.11 No período de 01 de abril a 31 de outubro, a Sede de Praia estará fechada às segundas-feiras, exceto se ocorrerem feriados nestes dias.

12.12 Fica expressamente proibida a retirada de quaisquer materiais (cadeiras, mesas, fogões, utensílios, etc.) para uso próprio, dos quiosques ou do salão Barra da Lagoa.

12.13 A ELASE não se responsabilizará por roubos, furtos ou danos causados em bens dos associados ou dependentes ou ainda convidados, deixados ou estacionados em qualquer área da Sede de Praia.

12.14 Na temporada, deverá ser respeitado o horário de silêncio compreendido entre às 23:00h e 07:00h, de domingo a quinta-feira, e da 01:00h às 07:00h, na sexta-feira e sábado. Fora da temporada, o horário de silêncio é entre 23:00h e 07:00h para qualquer dia da semana.

12.14.1 Excepcionalmente, na temporada de veraneio 2017/2018, o horário de silêncio, de domingo à quinta-feira, será entre 24h e 07:00h. Se houver reclamações, a Diretoria poderá decidir voltar ao horário antigo, das 23:00h às 07:00h.

12.15 Para lavagem de roupas, louças ou limpeza de frutos do mar deverão ser utilizados os locais apropriados, previamente indicados para tal fim.

12.16 O lixo deverá ser separado por característica de reciclagem (vidro, papel, metal, plástico e outros resíduos gerais ou misturados), acondicionado em sacos plásticos e depositados nas lixeiras para coleta seletiva. Nas lixeiras distribuídas pela Sede de Praia deverá ser colocado somente lixo seco, ficando proibida a colocação de resíduos deterioráveis que deverão ser colocados em área própria.

12.17 É expressamente proibido o corte de qualquer árvore ou arbusto existente em toda a área da Sede de Praia, não sendo permitido também a fixação de pregos nos troncos de árvores quando da montagem das estruturas das barracas e afins.

12.18 Não será permitida escavação nos locais indicados de passagem de eletrodutos.

12.19 O associado, ao desmontar sua barraca, deverá deixar o local que ocupou devidamente limpo, devendo retirar por completo todos os materiais utilizados para a instalação das estruturas .

12.20 Ficam proibidas:

- Demarcação de espaços para acampamento, utilizando cordas, paletes ou outros quaisquer acessórios. O associado deverá montar sua barraca de forma definitiva;
- Instalação de ar condicionado em barracas;
- Guarda e circulação de animais;
- Amarração de cordas e pertences na tela do muro;
- Montagem e desmontagem de estruturas durante o horário de silêncio.

12.21 A eletricidade disponível para os equipamentos deve ser usada com o máximo de segurança e responsabilidade. Por isso, só se permite o uso de extensão elétrica através de cabo condutor pp – antichama, com dupla proteção (tipo fio de geladeira) compatível com voltagem dos equipamentos ligados, sem emendas.

12.22 As sugestões, reclamações e críticas deverão ser registradas, formalmente, com a identificação do associado, através de: livro de ocorrência (disponível na administração da Sede de Praia), e-mail elase@elase.com.br ou carta registrada enviada a administração da ELASE, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

12.23 A Diretoria de Patrimônio da ELASE, responsável pela administração da Sede de Praia, deverá elaborar os procedimentos operacionais a serem obedecidos pela empresa prestadora de serviços.